



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira, 26 de março de 2019.

Prazo de vigência: 12 meses, não prorrogáveis, a partir da publicação.

ARP: 059/2019

Compromitente: FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Data de Assinatura: 01/03/2019

ARP: 060/2019

Compromitente: LIFE TECH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Valor: R\$ 25.548,40 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Data de Assinatura: 01/03/2019

ARP: 061/2019

Compromitente: CDR BRASIL COMERCIAL LTDA - ME

Valor: R\$ 16.979,20 (dezesseis mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 01/03/2019

Secretaria Municipal de Saúde

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Processo nº. 30.816/2018

PE nº. 165/2018

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na alimentação escolar.

Prazo de vigência: 12 meses, não prorrogáveis, a partir da publicação.

ARP: 065/2019

Compromitente: FRIGO SELETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Valor global dos lotes 73, 74 E 76 R\$ 3.811.335,00 (três milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Data de Assinatura: 12/03/2019

Secretaria Municipal de Educação

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
CAE**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, criado pelo Decreto Municipal nº106/96, e reestruturado pelo Decreto Municipal nº007/2001, tendo em vista o que consta na Lei nº8.913/1994, revogada pela Lei 11.947/2009, fica regulamentado pelos seguintes dispositivos deste Regimento.

CAPÍTULO II

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III - receber o Relatório Anual de Gestão do Plano Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, obedecidos os critérios técnicos estabelecidos na forma de Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios em depósitos do Poder Executivo e/ou das escolas;

V - comunicar ao Poder Executivo a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - divulgar em locais públicos os recursos do PNAE transferidos ao Poder Executivo;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Programa zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VIII - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas de União, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IX - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

X - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XI - elaborar o seu Regimento Interno, observando o disposto em Resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE;

XII - aprovar ou modificar o Regimento Interno pelo voto e, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XIII - garantir o tempo das reuniões plenárias com o teto de três horas e tolerância de quinze minutos para o início da reunião após a primeira chamada;

XIV - as reuniões plenárias deverão conter um quórum mínimo de quatro conselheiros, após a segunda chamada, que será realizada após quinze minutos da hora estabelecida para o início da plenária.

Art. 3º Ao Conselho de Alimentação Escolar cabe acompanhar e fiscalizar as seguintes diretrizes da alimentação escolar:

I - o direito humano à alimentação adequada visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 26 de março de 2019.

IV – a sustentabilidade e a continuidade que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V – o respeito aos hábitos alimentares considerando as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudável;

VI – o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme disposto no artigo 208 da Constituição Federal;

VII – a participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a execução do Programa;

VIII – o emprego da alimentação saudável e adequada que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

IX – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

X – a descentralização das ações de articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

XI – o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombolas.

Art. 4º Os cardápios da alimentação escolar deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar para sugestões acerca de ajustes necessários.

Art. 5º O Conselho de Alimentação Escolar poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os demais conselhos afins, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO III**DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 6º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros titulares, observada a seguinte representatividade e composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de

representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim.

§1º As escolhas dos representantes referidos nos incisos II, III e IV devem ser registradas em atas.

§2º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de dezoito anos ou emancipados.

§3º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§4º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§5º Os membros terão mandato de quatro anos podendo ser reeleito uma única vez de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas de Secretaria de Educação para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§7º Havendo alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou áreas remanescentes de quilombos, a composição do Conselho terá, pelo menos, um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos II a IV deste artigo.

§8º O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§9º Os conselheiros que participarem das Plenárias, das reuniões das Comissões Especiais, das visitas técnicas ou qualquer outra atividade do CAE terão suas faltas abonadas nas repartições públicas e empresas privadas do Município de Cariacica, bastando apresentarem uma declaração emitida pelo Presidente do CAE.

§10 A nomeação dos membros deverá ser feita por portaria.

Art. 7º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br).

Parágrafo Único – Deverão ser encaminhados ao FNDE, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação:

I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – as atas relativas aos incisos II, III, IV do artigo 6º deste Regimento Interno;

III – o decreto ou portaria de nomeação do Conselho;

IV – a ata da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 26 de março de 2019.

Art. 8º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar deverão ser observados os seguintes critérios:

I – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – o mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o do Conselho;

III – o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho, sendo imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;

IV – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 6º deste Regimento Interno.

Art. 9º Após a nomeação e a posse dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento a quatro reuniões consecutivas e/ou alternadas durante o ano, quando não justificadas.

Parágrafo Único: As justificativas deverão ser apresentadas nas plenárias e serão julgadas pelo pleno.

IV – pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§1º Nas situações previstas neste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria.

§2º Na hipótese do titular se desligar do Conselho, o suplente automaticamente assumirá a posição de titular. Cabe ao CAE solicitar à entidade a indicação de novo suplente para completar o mandato.

§3º No caso de substituição, o mandato do novo conselheiro dar-se-á pelo tempo restante daquele que foi substituído.

§4º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

CAPÍTULO IV**DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)**

Art. 10 Compete ao(a) secretário(a) executivo(a) do CAE:

I – assessorar o(a) presidente os(as) conselheiros(as) com informações e dados técnicos, pedagógicos e estatísticos, relativos à Alimentação Escolar;

II – encaminhar os processos a serem submetidos às comissões e/ou à plenária;

III – secretariar as reuniões da plenária, lavrando as devidas atas;

IV – estudar, instituir e minutar o expediente e correspondência do CAE e do(a) presidente;

V – manter atualizados os arquivos com dados estatísticos, informações sobre as legislações Federais/Estaduais/Municipais no que tange ao Programa de Alimentação Escolar;

VI – organizar informações referentes ao Conselho, para divulgação;

VII – elaborar e apresentar relatório anual das atividades do Conselho a ser aprovado em plenária;

VIII – preparar matéria que dependa de homologação, bem como publicação e encaminhar ao(a) presidente do CAE;

IX – prestar informações sobre atos e atividades do Conselho, autorizadas pelo(a) presidente, após decisão da plenária;

X – examinar processos relacionados com assuntos gerais da repartição que exijam a interpretação de textos legais, preparando as informações ou expedientes que forem necessários;

XI – praticar outros atos compatíveis com a sua função.

Parágrafo Único – para ocupar o cargo de secretário(a) executivo(a), o(a) profissional deverá ter formação superior na área de educação.

CAPÍTULO V

DO(A) SECRETÁRIO(A) ADMINISTRATIVO(A)
Art. 11 – Ao(a) secretário(a) administrativo(a) compete:

I – administrar o CAE nos aspectos e assuntos administrativos, assessorando o(a) presidente, a plenária e as comissões;

II – coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos;

III – responder pelos bens materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente;

IV – controlar a frequência dos(as) conselheiros(as) nas reuniões plenárias;

V – coordenar e fiscalizar os serviços administrativos;

VI – rever todos os trabalhos de digitação, remetendo-os, após conferência, à presidência e ou à secretaria executiva, quando for o caso;

VII – coordenar os arquivos, mantendo-os devidamente organizados e em dia;

VIII – coordenar o protocolo do CAE, zelando pelo seu bom funcionamento;

IX – redigir expedientes administrativos, elaborar relatórios parciais e gerais;

X – encarregar-se da coordenação dos serviços de informática;

XI – coordenar as tarefas de coleccionar em pastas apropriadas, leis, decretos, portarias, deliberações e notícias publicadas;

XII – atender ao público, prestar informações sobre o CAE e fazer os devidos encaminhamentos em assuntos relacionados ao CAE;

XIII – praticar outros atos compatíveis com a sua função.

Parágrafo Único - Para ocupar o cargo indicado de secretário(a) administrativo(a), é

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 26 de março de 2019.

necessário que o(a) profissional tenha no mínimo o ensino médio.

CAPÍTULO VI**DO(A) ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)****NUTRICIONAL**

Art. 12 - Compete ao(à) assessor(a) técnico(a) nutricional:

I - assessorar o(a) presidente do CAE, as comissões especiais e os(as) relatores(as) de processos, nos assuntos de interesse da alimentação escolar no município;

II - acompanhar e exercer a inspetoria de alimentação escolar no Sistema Municipal de Ensino, quando solicitado pelo CAE;

III - prestar esclarecimentos ao Conselho sobre os assuntos referentes à alimentação escolar, quando solicitado;

IV - exercer outras atribuições indicadas pelo(a) presidente ou pela plenária do CAE.

Parágrafo Único - O(a) assessor(a) técnico(a) nutricional deverá ser um(a) nutricionista da Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar (COANE) da Secretaria de Educação e quando solicitado pelo Conselho prestará assessoramento técnico ao CAE.

CAPÍTULO VII**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 13 - A Secretaria de Educação elaborará e remeterá ao Conselho de Alimentação Escolar, de acordo com o prazo estabelecido pelo FNDE, a prestação de contas do exercício subsequente ao do repasse, constituída dos seguintes documentos:

I - demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira;

II - relatório anual de gestão do PNAE;

III - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

IV - conciliação bancária se for o caso.

§1º Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo outros documentos que julgar necessários para subsidiar a análise da prestação de contas.

§2º O Conselho, de posse da documentação de que tratam os incisos I a IV e §1º deste artigo e observado o prazo estabelecido para o Poder Executivo apresentar a prestação de contas ao FNDE, adotará as seguintes providências:

I - apreciará a prestação de contas e registrará o resultado da análise em ata;

II - emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§3º O Conselho encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE, até a data estipulada pelo FNDE, acompanhado da documentação de que tratam os incisos I e III deste artigo.

§4º A não apresentação da prestação de contas, pela Secretaria de Educação ao Conselho de Alimentação Escolar, até a data prevista no caput deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião de sua análise, faculta ao Conselho adotar providências no âmbito da Secretaria de Educação para regularização da situação.

§5º Não havendo a regularização da situação a que se refere o parágrafo anterior até a data prevista para o encaminhamento da prestação de contas ao FNDE, deverá o Conselho de Alimentação Escolar, conforme o caso, notificar o FNDE da não apresentação das contas pela Secretaria de Educação ou registrar as irregularidades em seu parecer.

§6º O parecer conclusivo de que trata o §3º deste artigo deverá conter registros sobre o resultado da análise da documentação recebida da Secretaria de Educação, sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros repassados para o atendimento dos alunos beneficiados pelo PNAE, observado os critérios de elaboração previstos em Resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - O Poder Executivo fornecerá ao Conselho de Alimentação Escolar, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 15 O Poder Executivo garantirá ao Conselho de Alimentação Escolar para a plena execução de suas atividades, no mínimo, a seguinte infra-estrutura:

I - local apropriado com condições adequadas para as reuniões/plenárias do Conselho;

II - disponibilidade de equipamento de informática e outros;

III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, visitas técnicas, grupos de trabalho e comissões especiais aprovadas em plenária;

IV - disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários às atividades de apoio, com vista a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

V - divulgação das atividades, reuniões, visitas e eventos do Conselho, através dos canais oficiais de comunicação.

§1º Para efeitos administrativos e orçamentários o Conselho de Alimentação Escolar fica vinculado à Secretaria de Educação, que deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

§2º Os recursos humanos de que trata o inciso IV deste artigo são: um(a) secretário(a) executivo(a), um(a) secretário(a) administrativo(a) e um(a) assessor(a) técnico(a) nutricional, quando solicitado.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - Nos períodos de férias da rede pública municipal de ensino, não serão realizadas sessões plenárias ordinárias, ou de comissões especiais, salvo por convocação extraordinária.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 26 de março de 2019.

Art. 17 - O(a) conselheiro(a), que por indicação da plenária, for designado(a) para participar de congressos, simpósios, seminários, ou ainda, a serviço do CAE, tem direito a transporte e diárias nos termos da legislação vigente.

Art. 18 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, adotará as providências necessárias para a efetiva adequação da instalação do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelos recursos necessários para o desempenho das atividades do CAE.

Art. 20 - Este Regimento deverá ser aprovado pela plenária do CAE.

Art. 21 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o regimento Interno do CAE, registrado no cartório do 1º ofício em 19 de agosto de 2003.

Cariacica - ES, 13 de março de 2019.

VITOR LUIZ NASCIMENTO GONÇALVES
Presidente do CAE

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - COMASC

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC GESTÃO 2019-2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC, no uso de suas competências e em conformidade com as deliberações da 57ª reunião extraordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica - COMASC, referente à gestão 2019 - 2021.

Parágrafo Primeiro - A mesa diretora do COMASC terá a seguinte composição: Presidente - Andressa Biancardi Oliveira (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS), Vice-Presidente - Rúdio krauzer (representante do Fórum Municipal dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Cariacica - FMTSUAS/CARIACICA), 1ª Secretária - Thaynara do Sacramento Lumguinho Gonçalves (representante da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC) e 2ª Secretária - Valquíria Barbosa Santos Ferreira (Representante dos usuários da Assistência Social).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 07 de março de 2019.

ANDRESSA BIANCARDI OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Cariacica - COMASC

RESOLUÇÃO COMASC Nº 003/2019

APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC, no uso de suas competências e em conformidade com as deliberações da 58ª reunião extraordinária, realizada no dia 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) 2019-2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cariacica - ES, 14 de março de 2019.

ANDRESSA BIANCARDI
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Cariacica - COMASC

RESOLUÇÃO COMASC Nº 004/2019

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 9001/2017, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE "OBRA SOCIAL CRISTO REI" E A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SETADES) POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 5.199 de 19 de fevereiro de 2014 e em conformidade com as deliberações da 58ª reunião extraordinária, realizada no dia 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 9001/2017, celebrado entre a Entidade "Obra Social Cristo Rei" e a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) por meio de Emenda Parlamentar, cujo objeto foi a cooperação técnica e financeira para a realização de despesas de custeio para a melhoria do atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executado pela Instituição. O Período de execução foi entre 28 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018.

Parágrafo único - O valor total repassado pela SETADES foi de R\$ 69.999,52 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), tendo sido executados o valor de R\$ 65.603,10 (sessenta e cinco mil, seiscentos e três reais e dez centavos), com rendimentos de aplicação financeira de R\$ 1.426,13 (mil, quatrocentos e vinte e seis reais e treze centavos), e devolvidos o valor total de R\$ 5.823,29 (cinco mil, oitocentos e vinte três reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cariacica - ES, 14 de março de 2019.

ANDRESSA BIANCARDI OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Cariacica - COMASC

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807